



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Terça-feira • 31 de janeiro de 2023 • Ano VII • Edição N° 940



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| ATA DE POSSE 2023 | 2 |
| PORTARIA (N° 037/2023) | 8 |
| RESOLUÇÃO (N° 05/2023) | 9 |
| SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP | 10 |
| ATOS OFICIAIS | 10 |
| RETIFICAÇÃO ADEQUAÇÃO (DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 64/2022) * | 10 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 12 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 12 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022) | 12 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE POSSE 2023



Prefeitura Municipal de Serrinha
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CNPJ: 20.601.635/0001-51
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRIGENTES DO CONSELHO, BIENIO 2021/2023

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, na Sala de Eventos da CDL Serrinha, a Avenida Lauro Mota, 50 – Centro, reuniram-se os Conselheiros, Titulares e Suplentes, do Conselho Municipal de Cultura empossados no Fórum de Cultura 2022 ocorrido em 31 de agosto de 2022 no auditório da Prefeitura Municipal.

Após tolerância de 30 minutos, na condução dos trabalhos, a comissão eleitoral representada pelo Senhor Isaac Álvaro, procedeu a verificação de quórum chegando a maioria absoluta ou seja, 50% mais um dos Conselheiros Titulares, constatando-se NOVE presentes.

Dando início aos trabalhos, foi solicitado a leitura da resolução:

COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO - ELEIÇÃO DE DIRIGENTES

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Cultura constituída pela Presidente NADJANE ESTRELA, nos termos do Regimento interno e do Fórum para condução dos trabalhos eleitorais de Eleição de Dirigentes, Presidente, Vice e Secretario, deflagrados no respectivo FORUM DE CULTURA 2022.1, resolve:

- a) Desconsiderar a tentativa de indicação por consenso de integrantes Titulares na eleição de Dirigentes do Conselho, Presidente, Vice e Secretario, iniciada após a apresentação dos Conselheiros Públicos e Sociedade Civil motivada pelo descumprimento de pauta e ou do regimento do Fórum diante de debates generalizados não oportunizando discussões entre possíveis candidatos entre os titulares eleitos;
- b) Convocar os TITULARES eleitos e indicados em 31.08.22, para no dia 21 de setembro de 2022, das 16 às 18 horas, na sede da CDL Serrinha, Eleger e dar Posse aos respectivos Dirigentes do Conselho, Presidente, Vice-Presidente e Secretario;

Assim, esclarece:

Concorrerão a esses cargos de Dirigentes, (Presidente, Vice-Presidente, Secretario) os Conselheiros Titulares eleitos, apresentados e empossados no dia 31.08.2022, os quais têm direito a voto e a serem votados;

A ausência de qualquer Titular, o que exclui sua participação na eleição, não dará direito ao Suplente, candidatar-se, concedendo-lhe a esse, Suplente, apenas o direito ao voto;

As decisões tomadas encontram-se respaldadas no regimento do Conselho e lastreadas na desorganização estabelecida ao final do Fórum que não permitiu o cumprimento do regimento e o controle da comissão eleitoral na condução dos trabalhos de acordo roteiro estabelecido e aprovado. Serrinha – Bahia, 02 de setembro de 2022 - COMISSÃO ELEITORAL DO FORUM DE CULTURA - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Após a leitura, foram prestados outros esclarecimentos a respeito do processo eleitoral, quando presentes inscritos passaram a usar a palavra. Lucas Cruz colocou para os presentes de ter ouvido

Rua Mariano Ribeiro, 45 - Centro – Cep: 48700.000 - Serrinha – Bahia
Email: conselhodeculturadeserrinha@gmail.com
Telefone: Presidência: (75) 99150.5764 Secretaria: (75) 99969.1065

Scanned with CamScanner

rumores de sua provável saída da Sec.Mun.de Desenvolvimento Social e que por esta razão não pensava concorrer a cargos na Diretoria, fazendo outros esclarecimentos; O Conselheiro Edilson- Dida, também colocou da satisfação de fazer parte do grupo e que também tem conhecimento de que não continuará na Coordenação de Cultura, porém estará sempre a disposição do Conselho.

Todos os presentes concordaram de que os dois conselheiros poderiam participar do processo eleitoral de escolha de Dirigentes, inclusive votando, e que seria interessante para a regularização do Conselho que os mesmos não concorressem a cargos. Para o Conselho eles são Conselheiros até a oficialização da substituição pelas respectivas Secretarias. Ouvido os demais titulares presentes, quatro deles, Cristiano, Maria das Graças, Isaac e Ronivaldo externaram não ter condições de integrar, neste momento, cargos de Diretoria. Coube então, aos restantes, três Conselheiros Titulares Brisa, Isabelle e Fernanda, a composição de chapa única que submetida aos presentes logrou aprovada e empossada por aclamação para dirigir o Conselho no Biênio 2021/2023 e mandato a findar-se em Novembro de 2023.

- PRESIDENTE DO CONSELHO – Briza Raphaela Correia de Freitas

- VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO – Isabelle Sanches Pereira

- SECRETARIA GERAL DO CONSELHO – Fernanda da Silva Pereira Vieira.

Após momentos de aplausos, expressaram os presentes pelo novo momento que passará o Conselho com os novos dirigentes, que jovens, encararão os desafios da renovação. Todos se colocaram a disposição para contribuir nos objetivos e seus desafios. Após fotografias Isaac, até então Secretário, colocou a disposição, os espaços da Filarmônica e da CDL Serrinha para as necessidades do Conselho, de encontros, palestras e reuniões, essas mensais e sempre nas últimas quartas-feiras do mês, das 17 às 18:30 horas, informando que trabalhará nos próximos dias para passar a nova Secretaria, os documentos existentes na Secretaria do Conselho. Acrescentou Isabelle que a UNEB também disponibiliza espaços para as atividades do Conselho, reuniões mensais etc. E assim encerrou-se a reunião com presenças registradas no livro próprio de FREQUENCIAS do Conselho que a esta ata se anexa. Eu, Isaac Alvaro da Silva, lavrei a presente ata que lida e assinada vai para publicação no DO com a devida aprovação. Serrinha – Bahia, 21 de setembro de 2022.

Isaac Álvaro da Silva – Secretário

Lucas Cruz de Jesus

Nadjane Estrela Soares

Briza Raphaela Correia de Freitas – Presidente Empossada;

Isabelle Sanches Pereira – Vice Presidente Empossada;

Fernanda da Silva Pereira Vieira – Secretaria do Conselho Empossada.

Rua Mariano Ribeiro, 45 - Centro - Cep: 48700.000 - Serrinha – Bahia

Email: conselhodeculturaserrinha@gmail.com

Telefone: Presidência: (75) 99150.5764 Secretaria: (75) 99969.1065

Scanned with CamScanner



Prefeitura Municipal de Serrinha
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CNPJ: 20.601.635/0001-51
FÓRUM DE CULTURA 2022.1 - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS CONSELHEIROS, BIENIO
2021/2023

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Serrinha, a Rua Macario Ferreira, reuniram-se membros da Sociedade Civil, autoridades, conselheiros, representantes do poder público e convidados para o Fórum de Cultura 2022, recepcionados para credenciamento pela Conselheira Vanis Grigorio, entre às 14 as 15:00 horas.

As 15:00 horas, abriu o encontro o facilitador: Edilson Santos de Jesus – DIDA – Coordenador de Cultura da Secretaria Municipal dando boas vindas aos presentes, comentando sobre a Cultura de um modo geral na cidade de Serrinha, suas tradições, e da importância de estarmos organizados e de forma regular para recebermos recursos. Em seguida, o facilitador Dida pediu ao Secretário do Conselho Sr. Isaac para fazer a leitura do EDITAL. Antes da leitura, porém, o facilitador convidou o Secretário de Cultura Esporte e Lazer Sr. Adriano, para integrar a mesa, convidando em seguida a Senhora Nadjane Estrela na condição de presidente do Conselho e o Secretário Sr. Isaac. Formada a Mesa do Fórum, o facilitador Dida abriu espaços para uso da palavra. O Secretário Adriano falou do seu desejo de retomar as atividades culturais no município frisando um maior cuidado por todos com o dinheiro público. Como faz no Esporte, estará atento para que tudo seja aplicado corretamente como exige a Lei e assim, estará sempre pronto para ajudar, contribuir e somar. Lembrou que indicará pessoas para as comissões e que fiscalizará com rigor. Nadjane falou da alegria de estarmos juntos mais uma vez fazendo Cultura com recursos que são nossos. Sente-se orgulhosa por estar na presidência do Conselho, mesmo após a pandemia. Parabeniza a Prefeitura pelo excelente trabalho na aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc 1, em particular pelo trabalho da então Secretária Betânia, assim como, de todos das comissões. Sente-se feliz em ver o auditório cheio e a retomada do interesse por nossas atividades culturais.

Retornando a fala ao facilitador, Dida confirmou o pedido de leitura do EDITAL pelo Secretário, assim, Isaac fez referência a Publicação no Diário Oficial e leu: "EDITAL – A Presidente do Conselho Municipal de Cultura, em atenção ao Artigo 6º da Lei 853/2010 e respectivo Regimento, COMUNICA a abertura do processo ELEITORAL para composição do quadro de Conselheiros de Cultura de Serrinha. Assim, CONVIDA, membros da Sociedade Civil e interessados em participar do Conselho, a comparecerem à Secretaria do Órgão, para inscrições e esclarecimentos. O Fórum de ELEIÇÃO e POSSE dos novos Conselheiros acontecerá no próximo dia 31 de AGOSTO de 2022, às 14:00 horas no auditório da Prefeitura Municipal de Serrinha a Rua Macario Ferreira, Centro. Serrinha – Bahia, 17 de agosto de 2022 – Conselho Municipal de

Rua Mariano Ribeiro, 45 - Centro - Cep: 48700.000 - Serrinha - Bahia
Email: conselhodeculturadeserrinha@gmail.com
Telefone: Presidência: (75) 99150.5764 Secretária: (75) 99969.1065

Scanned with CamScanner

Cultura – Nadjane Estrela Soares – Presidente. Em seguida, o Secretário leu parte do Regimento do Fórum aprovado no Conselho dando ênfase ao roteiro de trabalho do Fórum. Em seguida, o facilitador sugere que se desfaça a mesa para acompanharmos a divulgação por Lucas Cruz de Jesus e Neuma da Silva Alves Raposo dos dados da aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc 1 no município de Serrinha. Projetado em Telão:

Lei Aldir Blanc nº 14017/2020

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – Exercício 2020

Maria Betânia da Silva Pereira

Identificação Município de Serrinha – 13.845.086/0001-03

Nº do Processo: 72031.007803/2020-91

Data: 18/09/2020 - Valor Repassado R\$ 587.354,57

Fonte do Recurso: Lei nº 14017/2020 060506/2020/SECDC/SECULT

EDITAL PARA CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO

- SUBSIDIO Edital nº 01/2020 – COD: 339048 – Subsidio Custo R\$ 400.000,00

- PREMIAÇÃO Edital nº 02/2020 – COD: 339031 – Premiação Custo R\$ 187.354,57

Foram apresentados slides com relação de instituições e pessoas físicas beneficiadas com os recursos que totalizaram R\$ 586.312,11 aplicados comprovadamente, restando a devolver R\$ 1.070,52.

Após a apresentação desses dados, discussões foram iniciadas sobre o assunto, de satisfações e insatisfações com dúvidas sanadas pelos envolvidos, pela comissão e pela Secretaria. Lucas fez comentário sobre alguns erros principalmente na interpretação da Lei sobre a retenção do IMPOSTO. Lembrou que é o CPF do favorecido que está irregular na Receita Federal e que é importante que essas pessoas quitem esses débitos para que não sejam prejudicados em novos projetos culturais. Encerrando essa explanação, Neuma e Lucas agradeceram a todos e em seguida, Dida, convidou Nadjane para complementar sua fala inicial na abertura do Fórum, desta feita, esclarecendo pontos da nova Lei Aldir Blanc 2 e Paulo Gustavo. Nadjane iniciou lembrando que leis citadas já foram promulgadas pelo Presidente da Republica e que foram frutos de muita luta de representantes da Cultura no Congresso Nacional, porém, precisam ser regulamentadas quando teremos realmente o plano de aplicação desses recursos. A Paulo Gustavo, serão quase 4 bilhões em recursos federais a serem repassados a estados e municípios para fomento de atividades e produtos culturais, sendo 3 bilhões para audiovisual e 1 bilhão para outras atividades. Esses repasses podem ser em até 90 dias após a publicação da Lei, tendo pouco tempo para aplicação. Já a Lei 14399 – Aldir Blanc 2 é bem mais ampla prevendo recursos federais para os estados e municípios durante 5 anos e poderão ser revertidos para o Fundo de Cultura mediante editais, chamados públicos, prêmios, aquisição de bens serviços etc. Após diversos esclarecimentos, finaliza Nadjane a necessidade de estarmos em situações regulares para fazermos jus a esses recursos.

Retornando a palavra ao Facilitador, Dida sugeriu intervalo de 10 minutos, retornando às 16;10 minutos para Eleição e Posse de Conselheiros. Após o intervalo e retomando os trabalhos, o facilitador Dida convidou a Comissão Eleitoral nomeada pela presidente Nadjane, formada pelos Conselheiros Vanis Grigorio, Lucas Cruz e Isaac Alvaro para conduzir o processo Eleitoral. A frente da Comissão, o Sr. Isaac sugeriu a formação de grupos por segmentos escolhendo em cada um deles, o Titular e o Suplente por representação, atribuindo tempo de 15 minutos. Assim

Rua Mariano Ribeiro, 45 - Centro - Cep: 48700.000 - Serrinha – Bahia

Email: conselhodeculturadeserrinha@gmail.com

Telefone: Presidência: (75) 99150.5764 Secretaria: (75) 99969.1065

Scanned with CamScanner

fora realizado, e as 16:30 horas a Comissão Eleitoral divulgou a relação dos Conselheiros da Sociedade Civil eleitos entre os presentes e as indicações do Poder Público.

SOCIEDADE CIVIL:

- 1) **TEATRO, CIRCO E DANÇA:**
 - Titular: Alexandre Luis Soares Militão de Souza
 - Suplente: André Luiz dos Santos Lima
- 2) **PATRIMONIO MATERIAL, IMATERIAL, MUSEUS**
 - Titular: Cristiano Santiago de Carvalho
 - Suplente: Jorge Roque Lyrio
- 3) **CAPOEIRA, CULTURA DE MATRIZES AFRICANAS E AFRODESCENDENTES**
 - Titular: Vanessa Ramos Ferreira
 - Suplente: Welder Santos
- 4) **MÚSICA**
 - Titular: Ronivaldo da Silva Pereira
 - Suplente: John Wolter Oliveira Silva
- 5) **LITERATURA, LIVRO E LEITURA**
 - Titular: Fernanda da Silva P. Vieira
 - Suplente: Angela Maria da Ressurreição de Jesus
- 6) **CULTURA TRADICIONAL E POPULAR**
 - Titular: Maria das Graças Santos da Silva
 - Suplente: Matina Leite Fontes Dantas
- 7) **ARTES VISUAIS, FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAL**
 - Titular: Briza Raphaela Correia de Freitas
 - Suplente: Marina Vitoria Marques Oliveira
- 8) **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL FILARMÔNICA 30 DE JUNHO**
 - Titular: Isaac Álvaro da Silva
 - Suplente: Vanes Grigorio dos Santos

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO – Indicações:

- 1) **SEC.MUN.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
 - Titular: Lucas Cruz de Jesus
 - Suplente: Eliene da Silva Nascimento
- 2) **SEC.MUN.DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**
 - Titular: Marcio Silva Lima
 - Suplente: Juraci Cordeiro das Virgens
- 3) **SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO**
 - Titular: Josemir Mota de Jesus
 - Suplente: Fabio Antonio dos Santos
- 4) **SEC.MUN.DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
 - Titular: Edilson Santos de Jesus
 - Suplente: Maria Zenaide de Jesus
- 5) **SEC.MUN.DE GOVERNO/Coordenação Municipal da Juventude**
 - Titular: Antonio José do Rosario Silva
 - Suplente: Waldson Lopes de Abreu

Rua Mariano Ribeiro, 45 - Centro - Cep: 48700.000 - Serrinha - Bahia

Email: conselhodeculturadeserrinha@gmail.com

Telefone: Presidência: (75) 99150.5764 Secretaria: (75) 99969.1065

Scanned with CamScanner

6) **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA**

- Titular: Aline Nunes Lima

- Suplente: Joselito Santos Filho

7) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

- Titular: Cleverson Alves de Oliveira

- Suplente: Cicera Antonio Santos O. Mota

8) **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**

- Titular: Isabelle Sanches Pereira

- Suplente: Nadjane Estrela Soares.

Apresentado os nomes, a comissão eleitoral administrou algumas discussões proferindo a posses dos Conselheiros da Sociedade Civil e dos representantes indicados pelo poder público. Em seguida, a comissão abriu o processo de escolha dos Dirigentes, Presidente, Vice e Secretario, do Conselho de Cultura, entre os Titulares Eleitos da Sociedade Civil e os indicados do Poder Público. A comissão sugeriu reunião entre eles, quando CAPILA colocou indicação por consenso de alguns presentes, pela Conselheira Isabelle Sanches, fugindo do roteiro que previa discussão entre os Titulares. Diante de discussões generalizadas, fugindo do roteiro e objetivos, resolveu a Comissão Eleitoral em adiar a conclusão da escolha dos Dirigentes do Conselho, no próximo encontro. Integra esta ata, a relação de presenças do livro de frequências do Conselho Municipal de Cultura de Serrinha – Ba, e assim, caberá a Comissão Eleitoral expedir e publicar “Resolução” esclarecendo e convocando os Conselheiros empossados para a escolha e posse da Mesa Diretora. Essa resolução deverá ser publicada no DO o mais rápido possível. E não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrado o Fórum de Cultura 2022.1 e eu Isaac Álvaro da Silva, Secretario, lavrei a presente Ata que lida vai assinada com aprovação.

Serrinha – Bahia, 31 de agosto de 2022

Isaac Álvaro da Silva – Secretario

Vanes Grigorio dos Santos

Lucas Cruz de Jesus

Nadjane Estrela Soares

Briza Raphaela Correia de Freitas

Fernanda da Silva Pereira Vieira

Isaac Álvaro da Silva

Briza Raphaela Correia de Freitas

PORTARIA (Nº 037/2023)



PORTARIA Nº 037 de 25 de janeiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 Designar os servidores abaixo relacionados, para compor o Plano Municipal de Prevenção à Violência:

- Antônio dos Santos Neto – Secretaria de Administração;
- Denis Souza Santiago – Secretaria de Administração / Guarda Civil Municipal;
- Domingos Alves de Macêdo – Secretaria de Infraestrutura;
- Ednalva Santos da Anunciação Gonçalves – Secretaria de Saúde;
- Irenildo Oliveira de Araújo e Juliana Marques Pinho Borges – Secretaria de Educação;
- José Henrique Daltro Filho - Gabinete do Prefeito;

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 25 de janeiro de 2023

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500

RESOLUÇÃO (Nº 05/2023)



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 490/1996**

Resolução nº05/2022, de 30 de janeiro de 2023

“Dispõe sobre a habilitação das candidaturas das entidades da Sociedade Civil para eleição no Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2022-2024, e da outras providências”;

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Serrinha-Ba, instância de Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº490/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1249/2020, através da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO: o Edital nº01/2023 que estabelece a abertura do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil do cargo em vacância para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2022-2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar a público a lista de entidades da sociedade civil habilitadas e aptas para formação do Colégio Eleitoral que elegerá os representantes da sociedade civil do cargo em vacância para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, no biênio de 2022-2024, observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

Art. 2º- Habilitar as entidades abaixo relacionadas:

| | | | |
|---|---|---|------------|
| 1 | Entidade Representativa de Usuários do SUAS | AMPAAS- Associação de Mães e Pais e amigos dos Autistas de Serrinha | Habilitada |
| 2 | Entidade Representativa de Usuários do SUAS | Associação Filantrópica Bello Amore | Habilitada |

Art. 3º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serrinha - Ba, 30 de janeiro de 2023.

Márcio Roque Oliveira da Silva
Presidente do CMAS

Rua Capitão Apolinário nº 01- Estádio
Serrinha - Ba CEP- 48700-000
Email: cmasserrinha1@gmail.com
Telefone: (75) 3261-2160

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO | ADEQUAÇÃO (DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 64/2022) *



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Estado da Bahia

DECRETO Nº 064, DE 07 DEZEMBRO DE 2022.

Abre, no âmbito do Poder Executivo, a adequação do crédito suplementar por superávit no valor de 200.158,94, com recursos oriundos de Contrib. Prog. e Fundamental – Sal. Educação, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº. 1.314 de 15 de dezembro de 2021, no seu Art.5º. Inciso I.

Considerando que Secretaria de Educação, devidamente autorizada pela lei vigente, editou o Decreto nº 45/22, abrindo crédito suplementar no valor de R\$ 263.031,09 para atender as despesas da ação “2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE”

Considerando que os recursos para atender à suplementação foram provenientes de tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 263.031,09, não incluídos na Estimativa da Receita da Lei Orçamentaria vigente;

Considerando que, não obstante todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados, posteriormente não ocorreu a arrecadação prevista, no valor de R\$ 263.031,09, da tendência de excesso estimado na fonte 04.

Considerando, por fim, a necessidade de promover a regularização orçamentaria, financeira e contábil resultante de todos esses fatos:

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 45/22, de 26 de setembro de 2022, de abertura de crédito suplementar por tendência de excesso de arrecadação na fonte 04, fica anulado o valor parcial do recurso de R\$ 200.158,94.

Art. 2º. Em consequência do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recursos indicada no referido artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Presente de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**, com sede Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no **CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Silva Lima**, inscrita no **CPF N.º 912.972.575-53**, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e do outro **ELICLECIO COPIADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.151.071/0001-60**, neste ato devidamente ortogado o **Srº Eliclecio Miranda Martins**, portador do **RG nº 11238859-07** e do **CPF nº 010.930.175-70**, com sede na Rua Ponciano Oliveira 32, Terrio, Centro, Serrinha-Ba, 48.700-000, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 4.757/2022** devidamente homologado, referente ao **Pregão Eletrônico nº 049/2022**, registro de preços para fornecimento parcelado dos **PRODUTOS**, relacionados no Anexo I e II do Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de climatização e conforto térmico para unidades escolares do município de Serrinha-BA, especificado (s) no(s) itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas nas propostas em anexo único nesta Ata.

ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública restrita ao município de Serrinha que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Administração.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

DA CONTRATANTE:

O (a) servidor da Prefeitura Municipal de Serrinha-Ba, indicado (a) para fiscalizar a execução dos serviços e/ou fornecimentos dos produtos realizados pela contratada,

Solicitar do setor de compras "Órgão gerenciador" da ata de registro de preços, mediante a formalização dos contratos, para cada serviço realizado, objetivos específicos, antes de iniciar as tarefas.

Emitir a ordem de fornecimento à contratada, autorizando o início dos trabalhos.

Acompanhar 'in loco' o recebimento dos produtos observando a pertinência das informações do termo de referência;

Advertir à contratada "formalmente" sempre que esta incidir em descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Comunicar ao Secretário (a) ordenador da despesa através de C.I – COMUNICAÇÃO INTERNA, formalizada pelo fiscal/gestor do contrato atualizando (a) dos andamentos dos trabalhos; saldo físico e financeiro do contrato.

Atestar os recebimentos provisórios e definitivos de todos os produtos oriundos dos serviços / produtos solicitados adquiridos.

O fiscal do contrato deve solicitar, formalmente, da contratada a indicação do preposto com poderes para representar sua empresa perante à contratante.

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de referência (TR), seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

A contratada deverá nomear preposto, formalmente, para responder por toda execução do contrato perante a contratante, atribuindo-lhe poderes e informando o endereço eletrônico para troca de comunicações.

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos itens, assegurando que estes cheguem em conformidades com as especificações técnicas, inclusive responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

As entregas deverão ser realizadas conforme determinação da secretaria solicitante, com endereço informado no pedido de compra, respeitando o calendário de dias úteis do município de Serrinha, e horário de expediente. Sendo assegurado o recebimento dos itens em dias úteis, em horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00 min. Não serão aceitas as entregas realizadas em feriados, sábados e domingos, ou fora de horário pré-estabelecido.

Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Somente serão recebidos itens acompanhados das notas fiscais dos mesmos para conferência e posterior atestado de recebimento.

O fornecedor deverá atentar-se aos prazos estabelecidos para entrega dos produtos, podendo este ser notificado e penalizado caso exceda o limite do prazo, ou realize entrega parcial dos produtos sem prévia comunicação formalizada expondo motivos para atrasos ou entrega parcial, ficando ao poder público o poder de acatar ou não tais justificativas.

O fornecedor deverá atentar-se ao prazo de até 30 dias para pagamento de faturas emitidas, não podendo este justificar não entrega, atrasos, dificuldades, ou entregas parciais por motivos de não pagamento de notas fiscais faturadas dentro deste período.

Acompanhar as publicações em Diário oficial do Município, assegurando que toda e qualquer notificação seja de conhecimento da contratada, mesmo que sem envio de notificação à endereço eletrônico e ou físico.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução;

Não subcontratar a entrega dos materiais previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;

Não caucionar ou utilizar a contratação através de Ata a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

Demais obrigações constantes no termo de referencia do edital;

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação sanções estabelecidas no Edital.

Aplicação de multa não impede a Administração de rescindir o contrato e de impor simultaneamente ao contratado penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

Advertência;

Multa, de acordo com o previsto no contrato;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Será concedida reabilitação sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em Lei.

Intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Para validade da aplicação de penalidades será assegurado ao contratado direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis.

Em se tratando da modalidade pregão, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SicaF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes, pelo prazo de até cinco anos, licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- deixar de celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- não manter a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

Essas penalidades não excluem multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

Aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo

Processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer Tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

A contratada está sujeita a todas as sanções contidas nos artigos 86 ao 88 e crimes e penas contidos nos artigos 88 ao 99 da lei 8.666/93.

DOSIMETRIA APLICÁVEL A SANÇÃO DE CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA:

| CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA DOSIMETRIA APLICÁVEL. | DOSIMETRIA APLICÁVEL |
|--|----------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | 2 meses |
| Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | 4 meses |
| Apresentar documentação falsa | 24 meses |
| Não manter a proposta | 4 meses |
| Falhar na execução do contrato | 12 meses |
| Fraudar na execução do contrato | 30 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo | 24 meses |
| Cometer fraude fiscal | 40 meses |

DA MULTA

A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês; 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

I - Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - Procedimento judicial.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

§2º A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até o primeiro DAM emitido após decisão definitiva.

§3º Em caso de inadimplência do DAM, prevista no §2º, será aplicada a seguinte regra:

a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

§4º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida por servidor formalmente designado pelas Secretarias Municipais participantes.

Em caso de divergência entre a Ordem de fornecimento e a Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria de Educação para adoção das providências cabíveis.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Serrinha, 19 de janeiro 2023.

MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA
ADRIANO SILVA LIMA


ELICLECIO COPIADORA LTDA
ELICLECIO MIRANDA MARTINS





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---------------------|---|-----|-------|-------|--------------|------------------|
| 1 | CLIMATIZADOR 80L - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE RESERVATÓRIO: 80 LITROS, ALCANCE FRONTAL: 10M, VOLTAGEM: 220V, FLUXO DE AR: 2.760M ³ /H, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (AXLXP): 147 X 52 X 52CM, - GARANTIA: 12 MESES | UND | 8 | JOAPE | R\$ 3.789,00 | R\$ 30.312,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ | 30.312,00 |

(Trinta mil, trezentos e doze reais).





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Presente de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**, com sede Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no **CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Silva Lima**, inscrita no **CPF N.º 912.972.575-53**, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e do outro **JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA**, inscrita no **CNPJ nº 30.211.196/0001-24**, neste ato devidamente ortogado o **Sraº Joseane Ribeiro Santos Batista**, portador do **RG nº 47.069.186-4** e do **CPF nº 438.594.748-12**, com sede na Rua Albert Ritschel, 15, Vila São Francisco, Maua, SP, 093.10-710 simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 4.757/2022** devidamente homologado, referente ao **Pregão Eletrônico nº 049/2022**, registro de preços para fornecimento parcelado dos **PRODUTOS**, relacionados no Anexo I e II do Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de climatização e conforto térmico para unidades escolares do município de Serrinha-BA, especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas nas propostas em anexo único nesta Ata.

ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública restrita ao município de Serrinha que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Administração.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

DA CONTRATANTE:

O (a) servidor da Prefeitura Municipal de Serrinha-Ba, indicado (a) para fiscalizar a execução dos serviços e/ou fornecimentos dos produtos realizados pela contratada,

Solicitar do setor de compras “Órgão gerenciador” da ata de registro de preços, mediante a formalização dos contratos, para cada serviço realizado, objetivos específicos, antes de iniciar as tarefas.

Emitir a ordem de fornecimento à contratada, autorizando o início dos trabalhos.

Acompanhar ‘in loco’ o recebimento dos produtos observando a pertinência das informações do termo de referência;

Advertir à contratada “formalmente” sempre que esta incidir em descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Comunicar ao Secretário (a) ordenador da despesa através de C.I – COMUNICAÇÃO INTERNA, formalizada pelo fiscal/gestor do contrato atualizando (a) dos andamentos dos trabalhos; saldo físico e financeiro do contrato.

Atestar os recebimentos provisórios e definitivos de todos os produtos oriundos dos serviços / produtos solicitados adquiridos.

O fiscal do contrato deve solicitar, formalmente, da contratada a indicação do preposto com poderes para representar sua empresa perante à contratante.

DA CONTRATADA:





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de referência(TR), seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A contratada deverá nomear preposto, formalmente, para responder por toda execução do contrato perante a contratante, atribuindo-lhe poderes e informando o endereço eletrônico para troca de comunicações.

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos itens, assegurando que estes cheguem em conformidade com as especificações técnicas, inclusive responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

As entregas deverão ser realizadas conforme determinação da secretaria solicitante, com endereço informado no pedido de compra, respeitando o calendário de dias úteis do município de Serrinha, e horário de expediente. Sendo assegurado o recebimento dos itens em dias úteis, em horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min. Não serão aceitas as entregas realizadas em feriados, sábados e domingos, ou fora de horário pré-estabelecido.

Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Somente serão recebidos itens acompanhados das notas fiscais dos mesmos para conferência e posterior atestado de recebimento.

O fornecedor deverá atentar-se aos prazos estabelecidos para entrega dos produtos, podendo este ser notificado e penalizado caso exceda o limite do prazo, ou realize entrega parcial dos produtos sem prévia comunicação formalizada expondo motivos para atrasos ou entrega parcial, ficando ao poder público o poder de acatar ou não tais justificativas.

O fornecedor deverá atentar-se ao prazo de até 30 dias para pagamento de faturas emitidas, não podendo este justificar não entrega, atrasos, dificuldades, ou entregas parciais por motivos de não pagamento de notas fiscais faturadas dentro deste período.

Acompanhar as publicações em Diário oficial do Município, assegurando que toda e qualquer notificação seja de conhecimento da contratada, mesmo que sem envio de notificação à endereço eletrônico e ou físico.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução;

Não subcontratar a entrega dos materiais previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;

Não caucionar ou utilizar a contratação através de Ata a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

Demais obrigações constantes no termo de referência do edital;

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação sanções estabelecidas no Edital.

Aplicação de multa não impede a Administração de rescindir o contrato e de impor simultaneamente ao contratado penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

Advertência;

Multa, de acordo com o previsto no contrato;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Será concedida reabilitação sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em Lei.

Intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Para validade da aplicação de penalidades será assegurado ao contratado direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis.

Em se tratando da modalidade pregão, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sicaf ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes, pelo prazo de até cinco anos, licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- deixar de celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- não mantiver a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

Essas penalidades não excluem multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

Aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo

Processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer Tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

A contratada está sujeita a todas as sanções contidas nos artigos 86 ao 88 e crimes e penas contidos nos artigos 88 ao 99 da lei 8.666/93.

DOSIMETRIA APLICÁVEL SANÇÃO DE CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA:

| CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA DOSIMETRIA APLICÁVEL. | DOSIMETRIA APLICÁVEL |
|--|----------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | 2 meses |
| Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | 4 meses |
| Apresentar documentação falsa | 24 meses |
| Não manter a proposta | 4 meses |
| Falhar na execução do contrato | 12 meses |
| Fraudar na execução do contrato | 30 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo | 24 meses |
| Cometer fraude fiscal | 40 meses |

DA MULTA

A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês; 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

I - Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - Procedimento judicial.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

§2º A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até o primeiro DAM emitido após decisão definitiva.

§3º Em caso de inadimplência do DAM, prevista no §2º, será aplicada a seguinte regra:

a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

§4º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida por servidor formalmente designado pelas Secretarias Municipais participantes.

Em caso de divergência entre a Ordem de fornecimento e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria de Educação para adoção das providências cabíveis.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Serrinha, 19 de janeiro 2023.

MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA

ADRIANO SILVA LIMA

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA
Data: 19/01/2023 09:39:0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA

JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---------------------|--|-----|-------|----------|------------|-------------------|
| 2 | VENTILADOR, DE PAREDE - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VENTILADOR DE PAREDE DIAMETRO MÍNIMO DE 50 CM, COM 3 PAS PLÁSTICAS, CONTROLE DE OSCILAÇÃO E INCLINAÇÃO, GRADE PROTETORA PLÁSTICA OU METÁLICA REMOVÍVEL, 3 VELOCIDADES, TENSÃO 220 VOLTS, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANO, PRESTADA NO ESTADO DA BAHIA. GARANTIA DO FABRICANTE 1 ANO | UND | 700 | VENTISOL | R\$ 177,80 | R\$ 124.460,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ | 124.460,00 |

(Cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais).

